

# ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

## 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

**12ª Sessão de 2023**

**(5ª Sessão Ordinária)**

Data: 22/08/2023

Horário de início: 14:00 horas

Presidente: Juiz Federal PAULO ALBERTO JORGE.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juiz Federal PAULO ALBERTO JORGE

Juiz Federal LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005841-41.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 5)**

**RECORRENTE:** MARIA JOSE MOREIRA BARRETO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ELBA MARA WILMEN BARCELOS DE AZEVEDO (OAB RJ187604)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA E DECLARAR A EXISTÊNCIA, SUFICIÊNCIA E VALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS MENSAIS RELATIVAMENTE ÀS COMPETÊNCIAS DE 11/2019 E DE 02/2020 A 09/2020 PARA FIM DE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E CARÊNCIA CONTRIBUTIVA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA E CONDENAR O ORA RECORRIDO A ASSIM AVERBÁ-LAS NO CNIS E EM SEUS SISTEMAS PRÓPRIOS, BEM COMO A REABRIR O PA RELATIVO AO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO 452896537 E RESPONDER AO REQUERIMENTO FORMULADO PELA ORA RECORRENTE, SEGURADA DO RGPS, DE EMISSÃO DE GPS PARA RECOLHIMENTO EM ATRASO DAS CONTRIBUIÇÕES RELATIVAS ÀS COMPETÊNCIAS DE 04/2008, 02/2010, 04/2011, 12/2011 E 10/2016 NO PRAZO DE ATÉ TRINTA DIAS, DEVENDO NOTIFICÁ-LA DE SUA RESPOSTA PELOS MEIOS ADMINISTRATIVOS CABÍVEIS TÃO LOGO DECIDA A QUESTÃO. RECORRENTE EXITOSA EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** ELBA MARA WILMEN BARCELOS DE AZEVEDO POR MARIA JOSE MOREIRA BARRETO

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002570-24.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 88)**

**RECORRENTE:** NEUZA CRISOSTOMO BATISTA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ELBA MARA WILMEN BARCELOS DE AZEVEDO (OAB RJ187604)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA, NOS EXATOS TERMOS. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA (EVENTO 9), NA FORMA DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** ELBA MARA WILMEN BARCELOS DE AZEVEDO POR NEUZA CRISOSTOMO BATISTA

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004720-21.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 74)**

**RECORRENTE:** ADRIANA PEREIRA DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ADRIANA FERREIRA MOURA (OAB RJ122856)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** VINICIUS BRAZ DE OLIVEIRA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** ADRIANA FERREIRA MOURA POR ADRIANA PEREIRA DA SILVA

### **RECURSO CÍVEL Nº 5019617-97.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 99)**

**RECORRENTE:** ELISA DE OLIVEIRA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LUCAS RAMOS RODRIGUES (OAB RJ223162)  
**ADVOGADO(A):** VANIA DOS SANTOS LIMA OLIVEIRA (OAB RJ244885)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 09). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** LUCAS RAMOS RODRIGUES POR ELISA DE OLIVEIRA SILVA

### **RECURSO CÍVEL Nº 5041457-83.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 27)**

**RECORRENTE:** GISELLY DA CONCEICAO VEIGA PESSOA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANDRE LUIZ SENA NOGUEIRA (OAB RJ143880)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** VITOR DA SILVA GONCALVES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 37). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** ANDRE LUIZ SENA NOGUEIRA POR GISELLY DA CONCEICAO VEIGA PESSOA

**RECURSO CÍVEL Nº 5006567-86.2020.4.02.5102/RJ (PAUTA: 9)**

**RECORRENTE:** TELMA LUCIA DO AMARAL MUSCARDI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DANIELLE GABRIEL ROURA (OAB RJ218236)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS

**PERITO:** LUCAS DE ALMEIDA RIBEIRO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DO PROVEITO ECONÔMICO QUE AUFERIRIA COM O ÊXITO RECURSAL ATÉ DOZE MESES APÓS O PRESENTE JULGAMENTO, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, UMA VEZ DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** DANIELLE GABRIEL ROURA POR TELMA LUCIA DO AMARAL MUSCARDI

**RECURSO CÍVEL Nº 5003003-74.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 13)**

**RECORRENTE:** CELIO DE BRITTO PERES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOSE CARLOS DA SILVA GOMES (OAB RJ219608)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR (EV. 10). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** JOSE CARLOS DA SILVA GOMES POR CELIO DE BRITTO PERES

**RECURSO CÍVEL Nº 5001475-59.2022.4.02.5102/RJ (MESA: 1)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARISE ARAUJO LAND (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CARLOS JOSE DE OLIVEIRA (OAB RJ068466)

**INTERESSADO:** FRANZ LUIZ NIMRICHTER DE ALMEIDA (INTERESSADO)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA AFASTAR O PERÍODO DE 01/07/2014 A 27/07/2018 DO HISTÓRICO CONTRIBUTIVO DA AUTORA E, CONSEQUENTEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REVOGO A TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA NA SENTENÇA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** CARLOS JOSE DE OLIVEIRA POR MARISE ARAUJO LAND

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5064843-11.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 2)**

**IMPETRANTE:** ELINE SANTOS DA SILVA

**IMPETRANTE:** ANTONIO EVERALDO ALVES DE MESQUITA  
**ADVOGADO(A):** ELINE SANTOS DA SILVA (OAB RJ186120)

**IMPETRADO:** 2ª TURMA RECURSAL - 1º JUIZ RELATOR (RJ)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO MANDADO DE SEGURANÇA E JULGÁ-LO IMPROCEDENTE, AUSENTES ILEGALIDADE OU ARBITRARIEDADE DA DECISÃO OBJETO DA IRRESIGNAÇÃO, E A TERATOLOGIA. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NESTA HIPÓTESE PROCESSUAL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS ELETRONICAMENTE.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** ELINE SANTOS DA SILVA POR ANTONIO EVERALDO ALVES DE MESQUITA

**RECURSO CÍVEL Nº 5006543-06.2021.4.02.5108/RJ (PAUTA: 43)**

**RECORRENTE:** ANTONIA DORALICE DOS SANTOS (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CARLOS ALBERTO DE LIMA MELO (OAB RJ179777)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**INTERESSADO:** TATIANA SARA DOS SANTOS (REPRESENTANTE) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CARLOS ALBERTO DE LIMA MELO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º,

DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA À DEVEDORA (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** CARLOS ALBERTO DE LIMA MELO POR ANTONIA DORALICE DOS SANTOS

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5071332-64.2023.4.02.5101/RJ  
(PAUTA: 1)**

**IMPETRANTE:** VANESSA DE FREITAS GUERHARD

**IMPETRANTE:** ANAIR CONSTANTINO DOS SANTOS

**ADVOGADO(A):** VANESSA DE FREITAS GUERHARD (OAB RJ198842)

**IMPETRADO:** JUÍZO FEDERAL DO 1º JEF DE NOVA FRIBURGO

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS NOVA FRIBURGO/PETROPOLIS/TERESOPOLIS/TRES RIOS

**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA NO SENTIDO DE CONHECER DO MANDADO DE SEGURANÇA E CONCEDER A SEGURANÇA PARA AFASTAR A DECISÃO JUDICIAL RECORRIDA, CONFIRMAR A MEDIDA LIMINAR E TORNÁ-LA DEFINITIVA, PARA DETERMINAR AO IMPETRADO E COM REPERCUSSÃO AO INTERESSADO, QUE CESSEM IMEDIATAMENTE E NÃO SEJAM MAIS PRODUZIDOS QUAISQUER ATOS DE PROMOÇÃO DE DESCONTOS SOBRE OS PROVENTOS DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE 32/640.621.951-5, DE TITULARIDADE DA IMPETRANTE, DESTINADOS À RECOMPOSIÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR A TÍTULO DO AUXÍLIO-DOENÇA 31/629.796.745-1 EM PERÍODO DE CONCOMITÂNCIA TEÓRICA DAS PRESTAÇÕES. COMUNIQUE-SE AO IMPETRADO. CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO RECURSAL EM FACE DO PRESENTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS ELETRONICAMENTE E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE, A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, DENEGAR A SEGURANÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. COMUNIQUE-SE. IMNTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, DANDO-SE BAIXA., NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003496-63.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 60)**

**RECORRENTE:** AGOSTINHO MARQUIOTTI NETO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VINNICIUS DE MATOS HIPOLITO (OAB RJ220971)

**ADVOGADO(A):** MARCOS TEIXEIRA DA SILVA (OAB RJ204555)

**ADVOGADO(A):** ANDRE LUIZ FERNANDES DE FREITAS (OAB RJ176579)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, APENAS PARA RECONHECER A ESPECIALIDADE DO PERÍODO LABORAL DE 01/09/92 A 28/04/95. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001208-75.2022.4.02.5106/RJ (PAUTA: 58)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARCIO ANTONIO GONCALVES DA COSTA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VENILSON JACINTO BELIGOLLI (OAB RJ051537)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA AFASTAR A ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 01/03/2008 A 02/02/2016 (VÍNCULO DO AUTOR COM A EMPRESA GE CELMA LTDA.), PORÉM, ASSEGURANDO AO RECORRIDO O DIREITO À OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM BASE NO ART. 17 DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC 103/19 E DIB NA DER REAFIRMADA PARA 01/10/2021. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5051173-37.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 69)**

**RECORRENTE:** MIRIAM SILVA DE JESUS DA PAIXAO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JENNIFER DE ANDRADE RODRIGUES (OAB RJ185601)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** RENATO CASTELO BRANCO

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA JUNTADA AOS AUTOS (EVENTO 6, DECLPOBRE2). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001160-89.2022.4.02.5115/RJ (PAUTA: 80)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** GUSTAVO PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANTONIO CARLOS COSTA CASTRO (OAB RJ069047)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** BRUNO DA SILVEIRA PATARO MOREIRA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR. REVOGO A TUTELA ANTECIPADA. VENCEDOR O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5047873-67.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 84)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** RENATA CRISTINA VICENTE DO NASCIMENTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SIMONE MELLO ERTHAL CHEBLE (OAB RJ200610)

**PERITO:** CARLA VALERIA NUNES DA SILVA SPINOLA PEREIRA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001693-57.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 94)**

**RECORRENTE:** DOLORES DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JUSSARA DA SILVA CRUZ (OAB RJ142548)

**ADVOGADO(A):** LISIA VITORIA DE OLIVEIRA (OAB RJ233202)

**ADVOGADO(A):** TEREZA CRISTINA CARDOSO MARCOLONGO (OAB RJ205892)

**ADVOGADO(A):** MARCELO PEREIRA GONCALVES (OAB RJ211539)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, APENAS PARA REDUZIR A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AO PERCENTUAL DE 2% DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA ATUALIZADA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002566-78.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 3)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** PAULO SERGIO DE MORAES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MAYKON MATIAS GOMES (OAB RJ165864)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL, CONSIDERÁ-LO EM PARTE PREJUDICADO E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DECLARAR A NULIDADE, DE OFÍCIO, DE PARTE DA SENTENÇA, RELATIVAMENTE AO RECONHECIMENTO DA NATUREZA ESPECIAL DO PERÍODO DE TRABALHO DE 10/10/1994 A 26/12/1996, UMA VEZ QUE FORA DO OBJETO DA LIDE, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, E PARA REFORMÁ-LA E DECLARAR OS PERÍODOS DE TRABALHO DE 27/12/1996 A 04/03/1997, DE 19/11/2003 A 19/02/2004, DE 20/02/2004 A 31/08/2008 E DE 05/07/2012 A 18/12/2015 COMO TEMPO DE ATIVIDADES COMUNS PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, TAMBÉM CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, E, CONSEQUENTEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA COM RELAÇÃO À CONDENAÇÃO DO ORA RECORRENTE A CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO ORA RECORRIDO. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002914-19.2020.4.02.5121/RJ (PAUTA: 4)**

**RECORRENTE:** SEBASTIANA DA PENHA BAJOLLI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCOS DA PAZ PERDIGAO (OAB RJ114103)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E JULGAR PROCEDENTE A DEMANDA AINDA QUANTO AO PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO ORA RECORRIDO A CONCEDER A PRETENDIDA APOSENTADORIA POR IDADE EM FAVOR DA RECORRENTE, RECONHECENDO-LHE DIREITO ADQUIRIDO ANTERIOR À EC 103/2019, COM FIXAÇÃO DA DIB EM 12/11/2019, DA DER EM 18/12/2019 E DO TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA DER, EM 18/12/2019, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, BEM COMO A LHE PAGAR AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE PELO INPC ATÉ 08/12/2021 A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA, E ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO, EM 07/05/2020, PELA MESMA TAXA APLICADA AOS NOVOS DEPÓSITOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA, TAMBÉM ATÉ 08/12/2021, INCLUSIVE, E A APLICAR A TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021, CONFORME DISPOSTO NA EC 113/2021 TANTO PARA EFEITO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COMO PARA EFEITO DE COMPENSAÇÃO DA MORA. RECORRENTE EXITOSA EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005108-48.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 6)**

**RECORRENTE:** CELSO BERNADINO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** TIAGO BROWNE FERREIRA (OAB RJ156735)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, UMA VEZ DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 18). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002458-10.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 7)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JORGE DE LANIA AMBROSIO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JUREMA ALVES DO NASCIMENTO ALMAWI (OAB RJ080785)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E POR DECLARAR PREJUDICADO O EXAME DE MÉRITO EM PARTE, POR DECLARAÇÃO E NULIDADE EM PARTE DA SENTENÇA, POR CARACTERIZAÇÃO DE SUA NATUREZA EXTRA PETITA, E NEGAR-LHE PROVIMENTO NA PARTE RESTANTE. A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA ALCANÇA AS DISPOSIÇÕES ACERCA DOS PERÍODOS DE VÍNCULO DE TRABALHO NAS COMPETÊNCIAS DE 11/1979 A 01/1980, DE TEMPO EM GOZO DE BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE, DE 09/2005 A 12/2005, DE 09/2010 A 12/2010, DE 04/2011 A 05/2011, DE 09/2011 A 03/2012, DE 08/2012 A 10/2012, DE 09/2013 A 06/2017, E DE CONTRIBUIÇÕES DO RECORRIDO DE 01/2019 A 02/2019, TODAS ESTAS DE NATUREZA



EXTRA PETITA, COMO ACIMA FUNDAMENTADO. CONSEQUENTEMENTE, A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA DO ORA RECORRIDO DEVE CONSIDERAR 181 CONTRIBUIÇÕES MENSAS AO RGPS NA DER, EM 16/04/2019, TAMBÉM CONFORME FUNDAMENTADO ACIMA. MANTIDAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA SENTENÇA. DÊ-SE CIÊNCIA À SADI PARA QUE PROCEDA À ADEQUAÇÃO DO ATO DE CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE 41/208.967.912-8, INCLUSIVE QUANTO AO RECÁLCULO DA RMI, COM AUTORIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE EVENTUAIS VALORES PAGOS A MAIOR EM CUMPRIMENTO À TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, SOBRE OS CRÉDITOS DOS PROVENTOS VENCIDOS E AINDA IMPAGOS E, SE INSUFICIENTES, SOBRE OS PROVENTOS FUTUROS, NESSE CASO LIMITADOS OS DESCONTOS, NA FORMA LEGAL, A ATÉ 30% DOS PROVENTOS BRUTOS. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, AINDA QUE SOB A FORMA DE RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DE NULIDADE DE OBJETO QUE ERA TRATADO EM SUAS RAZÕES RECURSAIS, NÃO SÃO DEVIDOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5073829-85.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 8)**

**RECORRENTE:** MAURO PEREIRA COSTA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ELISA DA COSTA MARQUES (OAB RJ230985)

**ADVOGADO(A):** RENATO ABREU BOUCKHORNY (OAB RJ231808)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO CÍVEL EM FACE DA SENTENÇA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC/2015, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR NA PRÓPRIA SENTENÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5053959-54.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 10)**

**RECORRENTE:** LEVI FRANCISCO DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EYDER LINI (OAB RJ243524)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA PARA QUE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL SEJA ADEQUADAMENTE CONDUZIDA, COM A REALIZAÇÃO DE NOVA PROVA PERICIAL MÉDICO JUDICIAL, A SER DESIGNADA OBRIGATORIAMENTE PARA CONDUÇÃO POR MÉDICO ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. SENTENÇA ANULADA, NÃO HÁ QUE SE TRATAR DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO RECURSAL EM FACE DESTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5008129-56.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 11)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIA APARECIDA PONTES DE FARIA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** REGINA BATISTA GONCALO VIANNA (OAB RJ060268)

**PERITO:** CRISTIANO VALENTIN

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. DÊ-SE CIÊNCIA À SADJ, PARA QUE TOMA AS MEDIDAS LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001163-53.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 12)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JANIO CARLOS TEIXEIRA ALVES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** TIAGO BROWNE FERREIRA (OAB RJ156735)

**PERITO:** FABIO GRANATO MENEZES

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ O EFETIVO RESTABELECIMENTO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006956-60.2019.4.02.5117/RJ (PAUTA: 14)**

**RECORRENTE:** SELMO DA SILVA LUCAS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GABRIELA DA MOTA BATISTA (OAB RJ172409)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000172-40.2023.4.02.5113/RJ (PAUTA: 15)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ROSEMAR DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FABRICIO GUSTAVO SALFER DA CUNHA (OAB MG125099)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA EM PARTE, PARA DECLARAR OS PERÍODO DE TRABALHO DE 01/10/2001 A 30/10/2002, DE 10/10/2005 A 30/08/2006, DE 23/04/2007 A 30/05/2008, DE 18/07/2008 A 30/05/2009, DE 30/07/2009 A 30/05/2010, DE 02/08/2010 A 02/08/2011, DE 01/09/2013 A 28/08/2014, DE 29/08/2014 A 28/08/2015, DE 29/08/2015 A 28/08/2016 E DE 19/01/2017 A 22/08/2017 COMO TEMPO DE ATIVIDADES COMUNS PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS E, CONSEQUENTEMENTE, JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE QUANTO AO PEDIDO DA RECORRIDA DE CONDENAÇÃO DO RECORRENTE A LHE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM, CONFORME FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS, MANTIDAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA SENTENÇA NÃO CONFLITANTES COM O PRESENTE JULGADO E COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. DÊ-SE CIÊNCIA À SADIJ PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003201-20.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 16)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ANTONIO PAULINO DE LUNA FILHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SAMANTA SOUZA DA SILVA (OAB RJ185533)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DA ADVOGADA DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5019652-57.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 17)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ALESSANDRA DE SOUZA CONCEICAO (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SUELLEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA (OAB RJ152760)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DO ADVOGADO DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATÉ A DATA DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001705-64.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 18)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ENILSON TEIXEIRA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA (OAB RJ244757)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A DATA DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001322-05.2022.4.02.5109/RJ (PAUTA: 19)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** JOSE ADALBERTO PEREIRA DO VALE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PEDRO NORONHA JUNIOR (OAB RJ162575)

**ADVOGADO(A):** MARCOS VINICIUS MAIA PITANGA (OAB RJ159382)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DAR-LHES PROVIMENTO EM PARTE, PARA DETERMINAR APENAS O CANCELAMENTO DA ORDEM DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ACÓRDÃO EMBARGADO, A RESPEITO DO POTENCIAL CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, OU, SE JÁ INTIMADO, PARA QUE SEJA CIENTIFICADO DA RETIFICAÇÃO ACIMA, MANTIDAS INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO ACÓRDÃO EMBARGADO DO RECURSO CÍVEL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO JULGADO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000310-18.2020.4.02.5111/RJ (PAUTA: 20)**

**RECORRENTE:** RUITER GALVAO DINIZ (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL DO DEMANDANTE E INTEGRALMENTE DO RECURSO CÍVEL DO DEMANDADO, NEGAR PROVIMENTO AO PRIMEIRO E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO SEGUNDO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, APENAS PARA DECLARAR O PERÍODO DE TRABALHO DE 16/01/1990 A 19/09/1990 COMO TEMPO DE ATIVIDADE COMUM PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000962-33.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 21)**

**RECORRENTE:** RONALDO MOREIRA DA FONSECA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA DAS GRACAS RODRIGUES MACHADO (OAB RJ105264)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E DECLARAR O PERÍODO DE TRABALHO DE 29/04/1995 A 28/02/1997 COMO TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS COM APOSENTADORIA AOS 25 ANOS DE ATIVIDADES TAIS, E CONDENAR O RECORRIDO A CONVERTÊ-LO EM TEMPO COMUM E, CONSEQUENTEMENTE, CONCEDER AO RECORRENTE A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PRETENDIDA, COM FIXAÇÃO DA DIB EM 12/11/2019 E EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA DER, EM 04/11/2021, OU A CONCEDER BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO QUE SE APURE NA IMPLANTAÇÃO DA REFERIDA APOSENTADORIA, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DA APOSENTADORIA DEVERÃO SER CORRIGIDAS MONETARIAMENTE PELO INPC ATÉ 08/12/2021 E PELA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021, SEM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA EM SEPARADO, PORQUE A DATA DE AJUIZAMENTO E, CONSEQUENTEMENTE, DA CITAÇÃO, JÁ É POSTERIOR A 08/12/2021, SENDO ESTES COMPENSADOS PELA MESMA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC DESDE 09/12/2021, CONFORME DISPOSTO NA EC 113/2021. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5014401-61.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 22)**

**RECORRENTE:** WALLACE SOARES BARRETO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EDLAINE RANIEL SIQUEIRA (OAB RJ247239)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, UMA VEZ DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO RECORRENTE (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002214-83.2019.4.02.5119/RJ (PAUTA: 23)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARGARETE NASCIMENTO NETO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EDER ROCHA DA COSTA (OAB RJ221569)

**PERITO:** MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA 31/611.537.063-2, PARA CONDENÁ-LO, ALTERNATIVAMENTE, A CONCEDER À RECORRIDA O AUXÍLIO-DOENÇA 629.224.655-1, COM DII FIXADA EM 14/08/2019, DER EM 20/08/2019, DIB FIXADA EM 29/08/2019 E DCB EM 40 DIAS A CONTAR DA IMPLANTAÇÃO EFETIVA DO BENEFÍCIO NO SISTEMA DO RECORRENTE, PARA QUE A RECORRIDA POSSA EXERCER SEU DIREITO AO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO, CASO EVENTUALMENTE SE

MOSTRE NECESSÁRIO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DEVERÃO SER CORRIGIDAS PELO INPC DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA ATÉ 08/12/2021 E PELA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021, NA FORMA DO DISPOSTO NA EC 113/2021, COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO, EM 05/12/2020 (EV. 44) ATÉ 08/12/2021, SENDO ABSORVIDA PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC A CONTAR DE 09/12/2021, TAL COMO DISPOSTO NA EC 113/2021. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000214-26.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 24)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS SILVA DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LARISSA BASTOS LUDOVINO (OAB RJ221585)

**PERITO:** CAIO TASSO BRETAS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. DÊ-SE CIÊNCIA À SADJ PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5097132-31.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 25)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** DJAIR AVELINO DO NASCIMENTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALAN DE ANDRADE PORTO (OAB RJ184030)

**PERITO:** RENATO CASTELO BRANCO

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA E DETERMINAR A COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, PARA EXIGIR DO DEMANDANTE, ORA RECORRIDO, A APRESENTAÇÃO DE SUA CTPS EM QUE REGISTRADOS SEUS VÍNCULOS DE TRABALHO COM OS EMPREGADORES ACIMA DESTACADOS - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VITÓRIA E CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VISCONTI -, ASSIM COMO PARA QUE SE DILIGENCIE JUNTO A ESTES PARA QUE INDIQUEM OS CARGOS SEGUNDO OS QUAIS ELE FOI CONTRATADO E QUAIS AS ATRIBUIÇÕES LABORATIVAS QUE LHE ERAM EXIGIDAS, MANTIDA A TUTELA ANTECIPADA E DEMAIS DETERMINAÇÕES DE SUBMISSÃO DELE AO EXAME DE ELEGIBILIDADE AO PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL ATÉ QUE NOVO JULGAMENTO DESSA QUESTÃO SOBREVENHA NA INSTÂNCIA DE ORIGEM, AO MENOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. ANULADA A SENTENÇA POR NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO RECURSAL EM FACE DESTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5009751-73.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 26)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JORGELINA DAVID DA SILVA SERTORIO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DABINNY KAREN ANDRADE MINEIRO (OAB RJ189499)

**PERITO:** MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA MUELLER

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. DÊ-SE CIÊNCIA À SADIJ PARA QUE TOMA AS PROVIDÊNCIAS LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5056926-72.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 28)**

**RECORRENTE:** BARBARA DA SILVA PINHEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GIULIA MAYRINK DE CARVALHO GHAZI (OAB RJ242215)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR PRETENDIDO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 28). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5037836-78.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 29)**

**RECORRENTE:** CAROLINE PIRATININGA DA HORA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANA CRISTINA GONÇALVES ADERALDO (OAB RJ078884)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 22). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003311-58.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 30)**

**RECORRENTE:** VANDERLEY MARQUES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RENATA MURY ABI-RAMIA (OAB RJ132646)

**ADVOGADO(A):** MADALENA DEPTUSKI JACUBOSKI (OAB RJ110588)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ANDERSON PUREZA DE OLIVEIRA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 5). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004234-78.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 31)**

**RECORRENTE:** ADILSON SERRA FARIA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOSIANE LOUREIRO DE CASTRO (OAB RJ154192)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**PERITO:** BARBARA VIRGINIA FISCHER DE GOUVEA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS CÍVEIS PARA NEGAR PROVIMENTO ÀQUELE DO DEMANDANTE E DAR PROVIMENTO EM PARTE ÀQUELE DO DEMANDADO, PARA REFORMAR EM PARTE A SENTENÇA, PARA EXPLICITAR QUE O DEMANDADO PODERÁ SUBMETTER O DEMANDANTE A EXAME PERICIAL DE ELEGIBILIDADE AO PRP, E QUE EM CASO DE RESULTADO POSITIVO, O DEMANDANTE DEVERÁ SE ENGAJAR DE MODO COLABORATIVO NAS ATIVIDADES DE SUA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, ASSIM COMO AO DEMANDADO CABERÁ PROVÊ-LA DE MODO EFICAZ, SEM CUJO RESULTADO EXITOSO NÃO PODERÁ CESSAR O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE CONCEDIDO NO ÂMBITO DESTE PROCESSO, QUE NÃO TEM PRAZO DEFINIDO ALGUM E NEM MÍNIMO DE DOIS ANOS, MAS À PRESTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIÇO DE REABILITAÇÃO, SE VIÁVEL, OU A APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, NA FORMA DISPOSTA EM LEI E QUE PODERÁ SER CESSADO ANTECIPADAMENTE, SE CONSTATADA DE FORMA OBJETIVA A RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA POR MEIO DE TRATAMENTO EXITOSO OU PROVA DE RETORNO DELE À ATIVIDADE LABORATIVA VINCULADA À PREVIDÊNCIA SOCIAL. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5083511-64.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 32)**

**RECORRENTE:** IURI DA COSTA LEITE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ATILA MOURA ABELLA (OAB RS066173)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.



**RECURSO CÍVEL Nº 5012247-33.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 33)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** CLAUDETE DA GLORIA NETTO (CURADOR)  
(AUTOR)

**RECORRIDO:** WELISSON JOSE NETTO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA. DÊ-SE CIÊNCIA À SADIJ PARA QUE TOMA AS PROVIDÊNCIAS LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007512-02.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 34)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** EVA MARTINS SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DAVI DA SILVA RODRIGUES SILVEIRA (OAB RJ218752)

**PERITO:** BRUNO DE SOUZA PEREIRA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DA RECORRIDA, FIXADO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BPC-PCD. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5092763-91.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 35)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** VIVALDE VICENTE DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DANIELA MOREIRA DE LIMA NEVES (OAB RJ163436)

**ADVOGADO(A):** HAYANNE MOREIRA BOTELHO (OAB RJ228359)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E AFASTAR A DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA RESTRITIVA DE CÁLCULO DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE DISPOSTA NO ARTIGO 26, § 3º, INCISO II, DA EC 103/2019 À CRFB/1988, E DETERMINAR QUE SE APLIQUE A DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 26, § 2º, INCISO III, DA EC 103/2019 À CRFB/1988 AO BENEFÍCIO CONCEDIDO POR MEIO DA SENTENÇA RECORRIDA, MANTIDA QUANTO ÀS DEMAIS DISPOSIÇÕES NÃO CONFLITANTES COM ESSE JULGAMENTO. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5010475-59.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 36)**

**RECORRENTE:** THAIS DE OLIVEIRA PRADO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MONIQUE SILVA DE OLIVEIRA DAS NEVES (OAB RJ230003)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** AIRTON JOSE BARROS JUNIOR (RÉU)

**ADVOGADO(A):** ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)

**ADVOGADO(A):** FABRIZIA DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT ORDACGY (DPU)

**ADVOGADO(A):** ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE A DEMANDA AO DECLARAR INCIDENTALMENTE A EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL DA RECORRENTE COM O FALECIDO INSTITUIDOR AO MENOS DESDE 04/12/2013, E SUA PERSISTÊNCIA POR MAIS DE DOIS ANOS ATÉ O ÓBITO DELE, EM 01/05/2021, PARA CONDENAR O RECORRIDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL A CONCEDER À RECORRENTE QUOTA DA PENSÃO POR MORTE DE AIRTON JOSÉ BARROS, PELO PRAZO DE DEZ ANOS, QUER DIZER, DE 01/05/2021 A 30/04/2031, COM DIB NA DATA DO ÓBITO, FATO GERADOR DO BENEFÍCIO, E FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS EM MESMA DATA, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, BEM COMO A LHE PAGAR AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE PELO INPC ATÉ 08/12/2021, SEM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA, PORQUE A DATA DE AJUIZAMENTO E, CONSEQUENTEMENTE, DA CITAÇÃO, JÁ É POSTERIOR A 08/12/2021, E A CORRIGIR MONETARIAMENTE E COMPENSAR OS JUROS DE MORA A PARTIR DE 09/12/2021 PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, CONFORME DISPOSTO NA EC 113/2021. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5090516-40.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 37)**

**RECORRENTE:** SIMONE DE JESUS NASCIMENTO (RÉU)

**ADVOGADO(A):** JOSE RICARDO ELIESER (OAB RJ082905)

**RECORRIDO:** GEOVANNA RODRIGUES ALMEIDA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CELSO FERNANDES DE MENEZES (OAB RJ182959)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE PARA DESAUTORIZAR O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL A PROMOVER DESCONTOS SOBRE OS PROVENTOS DA QUOTA DA PENSÃO POR MORTE DA VIÚVA, ORA RECORRENTE, PARA EFEITO DE DEVOLUÇÃO DO QUANTO PAGO A MAIOR, A PARTIR DO DESDOBRAMENTO DA PENSÃO POR MORTE PELA CONCESSÃO DE QUOTA EM FAVOR DA FILHA, ORA DEMANDANTE E RECORRIDA, GEOVANNA RODRIGUES DE ALMEIDA, CONFORME FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5011437-52.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 38)**

**RECORRENTE:** CICERA FRANCISCO DE SOUZA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANDERSON DE SOUSA BRASILEIRO (OAB RJ108651)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA ANULAR A SENTENÇA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS PORQUE ANULADA A SENTENÇA. CERTIFICADO O DECURSO DOS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003030-34.2020.4.02.5118/RJ (PAUTA: 39)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** MARIA GORETI FERREIRA E SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RODRIGO PINHO DA CONCEICAO (OAB RJ220950)  
**ADVOGADO(A):** ELISANDRA PEREIRA CAMPELO (OAB RJ224347)  
**INTERESSADO:** MARIA DE LOURDES FRANCISCA RIBEIRO (RÉU)  
**ADVOGADO(A):** ANDRÉ DA SILVA ORDACGY  
**ADVOGADO(A):** FABRIZIA DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT ORDACGY  
**ADVOGADO(A):** ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA DA ORA RECORRIDA, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. DÊ-SE CIÊNCIA À SADIJ PARA QUE TOMA AS PROVIDÊNCIAS LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5132269-11.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 40)**

**RECORRENTE:** SOLANGE QUIRINO DE ANDRADE (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** GILCEIA BOLDRINI (OAB RJ150771)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** LUIZ FELIPE DOS SANTOS MARINS (RÉU)  
**ADVOGADO(A):** MARILENE DA SILVA MENDES (OAB RJ175221)  
**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS E DEFENSORES DOS RECORRIDOS, EM PARTES IGUAIS, NO TOTAL DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, UMA VEZ QUE FOI DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA EM FAVOR DA DEVEDORA (EV. 110). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5009346-83.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 42)**

**RECORRENTE:** JORGINA BATISTA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** WAGNER GOMES DE OLIVEIRA LUZ (OAB RJ133704)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA À DEVEDORA (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004809-71.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 44)**

**RECORRENTE:** MARIA SIMONE DE SOUZA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SORAYA GONCALVES DA SILVA (OAB RJ138884)

**ADVOGADO(A):** LUCIANA DE SOUZA MIRANDA LYRA (OAB RJ183415)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RESTABELECIMENTO DA FASE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, NOTADAMENTE PARA QUE SEJA APRESENTADO ROL DE TESTEMUNHAS PELA DEMANDANTE/RECORRENTE E, ENTÃO, DESIGNADA PAUTA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA SUA OITIVA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. SENTENÇA ANULADA, NÃO HÁ QUE SE TRATAR DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO RECURSAL EM FACE DESTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, PARA QUE DÊ PROSSEGUIMENTO AO PROCESSAMENTO DA FASE INSTRUTÓRIA E, AO FIM, PROLATE NOVA SENTENÇA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5024448-11.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 45)**

**RECORRENTE:** JUAN DA SILVA COUTINHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JEFFERSON MOURA DE ANDRADE (OAB RJ178601)

**RECORRENTE:** CAIO KENAY DA SILVA COUTINHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JEFFERSON MOURA DE ANDRADE (OAB RJ178601)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO OS RECORRENTES VENCIDOS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AOS DEVEDORES (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004664-30.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 46)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JANICE PEREIRA NEVES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ELIANA MARIA DA SILVA (OAB RJ186642)

**PERITO:** CAIO TASSO BRETAS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PELOS FUNDAMENTOS ANTES EXPENDIDOS PARA FIXAR A DCB EM TRÊS ANOS A CONTAR DO PRESENTE JULGAMENTO. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006933-51.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 47)**

**RECORRENTE:** JACKES BRAZ DE OLIVEIRA GONCALVES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DENIS MARCELO DE OLIVEIRA (OAB RJ187462)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, TÃO SOMENTE PARA RECONHECER A ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 12/12/98 A 29/10/06 E 01/01/07 A 13/11/19. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000534-45.2023.4.02.5112/RJ (PAUTA: 48)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** EDERALDO DA SILVA LIMA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDRE MIRANDA COUTO (OAB RJ202952)

**ADVOGADO(A):** JULIO VERISSIMO BENVINDO DO NASCIMENTO (OAB RJ160156)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM R\$600,00. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005693-56.2020.4.02.5117/RJ (PAUTA: 49)**

**RECORRENTE:** SERGIO HENRIQUE VIEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** WANDA GUIMARAES DO NASCIMENTO (OAB RJ170399)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**INTERESSADO:** PASCUAL RIO SAUDE SEGURANCA OCUPACIONAL LTDA (INTERESSADO)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007127-12.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 50)**

**RECORRENTE:** CLAUDIO MARCIO NUNES RIBEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MONICA DE OLIVEIRA BRAGA (OAB RJ154344)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007248-54.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 51)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JUREMA DE LIMA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CATIA CRISTINA RIBEIRO VITA (OAB RJ151426)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA AFASTAR O PERÍODO DE CONTRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS DE 09/2019 A 06/2020, COMO TEMPO DE CARÊNCIA, E, CONSEQUENTEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE. REVOGO A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA NA SENTENÇA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5008843-16.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 52)**

**RECORRENTE:** MARIA ANGELICA NAZARIO OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MATEUS RODRIGUES DA COSTA (OAB RJ231858)

**ADVOGADO(A):** DAVI DE PAULA GAMA (OAB RJ240560)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O RÉU A CONCEDER À AUTORA A APOSENTADORIA POR IDADE, DESDE A DER REAFIRMADA PARA 14/09/2022, FICANDO ASSEGURADO AO INSS O DIREITO DE DESCONTAR OS VALORES EVENTUALMENTE PAGOS SOB O NB 208.017.573-9. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000737-34.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 53)**

**RECORRENTE:** REGINA LUCIA DE SOUZA PEREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FELIPE MCAUCHAR (OAB RJ151140)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001499-36.2022.4.02.5119/RJ (PAUTA: 54)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ANTONIO CARLOS DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAFAEL MARCOS MARIANO (OAB RJ151160)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE (I) REVISÃO DA RMI DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, QUE DEVE, EFETIVAMENTE, RESPEITAR AS REGRAS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, E DE (II) CESSAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS NAQUELE BENEFÍCIO, REFERENTES AOS VALORES PAGOS A MAIOR, NO PERÍODO DE 03/09/2021 A 19/01/2022, CASSANDO A DECISÃO QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS, EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5008084-55.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 55)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ELIANA ALVES AMORIM (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** TIAGO BROWNE FERREIRA (OAB RJ156735)

**PERITO:** BRUNO DE SOUZA PEREIRA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E, CONSEQUENTEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA NB 640.386.356-1. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5098368-18.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 56)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MANOEL SOUZA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCOS CESAR MANOEL DA SILVA (OAB RJ200223)

**MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**

**PERITO: BRUNO LEVENHAGEN**

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003877-71.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 57)**

**RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

**RECORRIDO: VALDINEI MARVILA DOS SANTOS (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): PATRICIA DE SOUZA CARVALHO (OAB RJ212082)**

**ADVOGADO(A): FRANCISCO CARVALHO (OAB RJ188285)**

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REVISÃO DA RMI DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, QUE DEVE, EFETIVAMENTE, RESPEITAR AS REGRAS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019. EM CONSEQUÊNCIA, FICA CASSADA A DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002039-07.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 59)**

**RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

**RECORRIDO: VICENTE AUGUSTO BLOISE (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): JULIO CEZAR BEZERRA (OAB RJ134700)**

**ADVOGADO(A): BRIAN DEREK PERES BEZERRA (OAB RJ234843)**

**ADVOGADO(A): PAULA FERNANDA PIMENTEL DE SOUZA (OAB RJ157587)**

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA APENAS AFASTAR, DO HISTÓRICO CONTRIBUTIVO DO AUTOR, A CONTAGEM DO MÊS DE 04/2008, O QUE É INSUFICIENTE PARA AFASTAR O DIREITO À APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, DESDE A DER (6/7/2022), LEVANDO EM CONTA O TOTAL DE TEMPO APURADO NA SENTENÇA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005501-69.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 61)**

**RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

**RECORRIDO: JOSE CORREA (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): ROMILDO JOSE COELHO (OAB RJ154938)**

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**



A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, APENAS PARA AFASTAR A ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 01/11/1992 A 28/4/1995 E 31/12/2003 A 30/10/2004. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5016659-41.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 62)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** AELTON JOSE TENORIO RODRIGUES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GABRIEL DE SOUZA LIMA (OAB RJ232731)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA AFASTAR A ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 28/04/1972 A 07/08/1979 E 26/03/1981 A 27/09/1982 E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL DO AUTOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5079437-64.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 63)**

**RECORRENTE:** SILVIO ROBERTO DE ALMEIDA SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOSE MARIANO FERREIRA FILHO (OAB RJ066665)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5126777-38.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 64)**

**RECORRENTE:** JOSE PAULINO BATISTA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ROSEMARY DIANA LOUREIRO FORTUNATO DE AZEVEDO (OAB RJ169430)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A AVERBAR O VÍNCULO DO AUTOR COM A COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA, NO PERÍODO DE 01/08/1991 A 01/11/1994 E, CONSEQUENTEMENTE, CONCEDER AO DEMANDANTE A APOSENTADORIA DEFERIDA NA SENTENÇA, PORÉM, COM EFEITOS A PARTIR DA DER DO NB 201.791.235-7 (28/06/2021 - EVENTO 13, FL. 49). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001110-60.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 65)**

**RECORRENTE:** NEUCI ROCHA AGUIAR (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DANIEL CARVALHO ANTUNES (OAB RJ142144)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5008198-46.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 66)**

**RECORRENTE:** JOSE GERONIMO EVANGELISTA DIAS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)

**ADVOGADO(A):** FABRIZIA DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT ORDACGY (DPU)

**ADVOGADO(A):** ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** RAFAEL BRASIEL RINALDI

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER AO AUTOR O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA NB 635.829.889-9, COM DIB EM 21/07/2021 E DCB EM 10/11/2021, PAGANDO OS VALORES CORRESPONDENTES, MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000555-83.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 67)**

**RECORRENTE:** JOEL BASILIO DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ROSANGELA PEREIRA DA SILVA QUEIROBIM (OAB RJ111353)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** CARLOS ALBERTO LOYOLLA RESENDE

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E CONDENAR O INSS A CONCEDER AO AUTOR O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, A PARTIR DE 26/11/2021, BEM COMO A MANTER O BENEFÍCIO POR 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA DA IMPLANTAÇÃO, DE FORMA A VIABILIZAR EVENTUAL REQUERIMENTO DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5008800-82.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 68)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** WALMIR RODRIGUES JOSE DA FONSECA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALEXANDRA MONTEIRO FERREIRA (OAB RJ171527)

**PERITO:** BRUNO DE SOUZA PEREIRA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E, CONSEQUENTEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006437-25.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 70)**

**RECORRENTE:** ROBSON BAPTISTA GOMES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** THIAGO RIBEIRO RANGEL (OAB RJ126255)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** MARIANA FANTINATTI DOS GUARANYS COSTA VASCONCELOS

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 08). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5042963-94.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 71)**

**RECORRENTE:** JAIR VICENTE DE ASSIS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RICARDO VELOSO DA SILVA (OAB RJ174003)

**ADVOGADO(A):** JOAQUIM GONCALVES VELOSO (OAB RJ090114)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** VANESSA ANAYANSI BATISTA SAAVEDRA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001355-92.2022.4.02.5109/RJ (PAUTA: 72)**

**RECORRENTE:** NEI MIGUEL DA SILVA LIONEZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FELIPHE XAVIER SILVA (OAB RJ210297)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA RETROAGIR A DIB DO AUXÍLIO-DOENÇA ATÉ A DER DO NB 635.906.129-9, EM 28/07/2021, DATA DE INÍCIO DOS EFEITOS FINANCEIROS. SEM

CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE À INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO EXCLUSIVO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5091681-25.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 73)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ANDERSON DA SILVA ALVES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** THIAGO ESTEVES NOGUEIRA SERAPHIM (OAB RJ153305)

**ADVOGADO(A):** THAMILLA BIANCHINI COTTAR (OAB RJ145292)

**PERITO:** DANNY ARAUJO DALFEOR DE BARROS

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5069156-83.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 75)**

**RECORRENTE:** RITA DE CASSIA MENDONCA SILVA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CAMILLA RODRIGUES TORRES IZAU (OAB RJ215732)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, FICANDO, PORTANTO, MANTIDA A DECISÃO DE SOBRESTAMENTO. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES. APÓS, PROCEDA-SE A SUSPENSÃO DO FEITO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001989-73.2022.4.02.5114/RJ (PAUTA: 76)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MONICA MOREIRA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DAIANA FAENZA DA SILVA (OAB RJ231253)

**PERITO:** RENATO CASTELO BRANCO

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. VENCIDO O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÕE-SE CONDENÁ-LO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. O INSS É ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002185-43.2022.4.02.5114/RJ (PAUTA: 77)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ADILSON SOARES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNO PESSOA DA COSTA (OAB RJ201850)

**ADVOGADO(A):** JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR (OAB RJ216750)

**PERITO:** ANDREA GONCALVES DA SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE QUE O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE (BPC/LOAS) SEJA CONCEDIDO A PARTIR DE 04/08/2022, DATA DA ATUALIZAÇÃO DO CADÚNICO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. VENCEDORA A PARTE RECORRENTE, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E EM CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003696-06.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 78)**

**RECORRENTE:** KATHELYN DA SILVA NEVES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PIERRE LUIZ DE SOUSA (OAB MG201389)

**ADVOGADO(A):** GECILANE RODRIGUES DOS SANTOS (OAB MG192503)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** CLAUDIO NEVES GONCALVES (PAIS) (AUTOR)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA ANULAR A SENTENÇA TERMINATIVA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5008742-79.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 79)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** KAIO ULLRICH SALES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ATILA MOURA ABELLA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** LUCIANA SOARES ULLRICH SALES (PAIS) (INTERESSADO)

**ADVOGADO(A):** ATILA MOURA ABELLA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA ALTERAR A DIB PARA A DATA DA VERIFICAÇÃO SOCIOECONÔMICA (07/02/2023 - EVENTO 22, CERT1). VENCEDOR O INSS NA INSTÂNCIA RECURSAL, AINDA QUE, EM PARTE, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005899-90.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 81)**

**RECORRENTE:** MARCELO DA ROCHA NASCIMENTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JERONIMO LOPES EGIDIO (OAB RJ123114)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** VITOR DA SILVA GONCALVES

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR A REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, COM A REALIZAÇÃO DE VERIFICAÇÃO SOCIOECONÔMICA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001741-04.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 82)**

**RECORRENTE:** RIK DHONE MARQUES TEIXEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PATRICIA DE SOUZA CARVALHO (OAB RJ212082)

**ADVOGADO(A):** FRANCISCO CARVALHO (OAB RJ188285)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ANDREA GONCALVES DA SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A PAGAR AO AUTOR AS PARCELAS DE BPC/LOAS, REFERENTES AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DE REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO (11/01/2021 - EVENTO 1, PROCADM8) ATÉ 21/11/2022. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005994-77.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 83)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** HELIO RICARDO NUNES DE CARVALHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUCIANA SIAS CATALDO (OAB RJ154281)

**PERITO:** FRANCISCO VALENTE

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, CASSANDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU. VENCEDOR O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5084216-62.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 85)**

**RECORRENTE:** BARBARA VITORIA RODRIGUES SANTANA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EDUARDO CESAR MACHADO BARRADAS (OAB RJ188841)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS

**INTERESSADO:** LUCIANA OLIVEIRA RODRIGUES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EDUARDO CESAR MACHADO BARRADAS

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000322-15.2023.4.02.5115/RJ (PAUTA: 86)**

**RECORRENTE:** JHONATAN ROCHA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JARBAS CARVALHO DA SILVEIRA JUNIOR (OAB RJ136843)

**ADVOGADO(A):** PABLO CARVALHO DA SILVEIRA (OAB RJ228911)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 6). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5012005-68.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 87)**

**RECORRENTE:** RITA DE FATIMA MARQUES FIGUEIREDO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CARLOS RICARDO ALVES FERNANDEZ (OAB RJ120009)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** GERSON RANGEL BRASIL

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 7). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5076729-41.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 89)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MANOEL BERNARDINO DA CONCEICAO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** HUGO LIBERATO DE ARAUJO (OAB RJ180211)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA, NOS SEUS EXATOS TERMOS. VENCIDO O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÕE-SE CONDENÁ-LO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. O INSS É ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5091255-13.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 90)**

**RECORRENTE:** ROSEMARI GERMANO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ROBERTO CARNEIRO CORREA TRINDADE (OAB RJ170181)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 04). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005758-10.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 91)**

**RECORRENTE:** TANIA MARA PINHEIRO NUNES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)

**ADVOGADO(A):** RAPHAEL COUTINHO NAMITALA (OAB RJ159991)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 04). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5057890-65.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 92)**

**RECORRENTE:** MARIA DA GUIA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ERLENE CHAVES SILVA (OAB RJ122898)

**ADVOGADO(A):** ADRIANA DELFINA VIEIRA (OAB RJ167018)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RECORRIDO:** JOAO ALCINO DA SILVA DOS SANTOS (RÉU)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**



A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA NOS EXATOS TERMOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE À AUSÊNCIA DE RECORRENTE EXCLUSIVAMENTE VENCIDO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000804-34.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 93)**

**RECORRENTE:** CINTIA SERGIO SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RENATO SANTOS E SILVA (OAB RJ158388)

**ADVOGADO(A):** CLAUDIA REGINA DE SOUZA FREITAS FIGUEIREDO (OAB RJ069580)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, E CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA, PELO PRAZO DE 15 ANOS, A PENSÃO POR MORTE INSTITUÍDA PELO SEGURADO FALECIDO CARLOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA, A PARTIR DA DATA DO ÓBITO (08/10/2020), PAGANDO AS PARCELAS VENCIDAS DESDE ENTÃO, MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, COM BASE NOS ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. CONCEDO, DE OFÍCIO, A TUTELA DE URGÊNCIA, ANTE À NATUREZA ALIMENTAR DO BENEFÍCIO. VENCEDORA A RECORRENTE, NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E EM CUSTAS PROCESSUAIS. APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006689-25.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 96)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** WELINGTON PEREIRA DE CARVALHO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RODRIGO ALVES MACHADO DE PAULA (OAB RJ090095)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** EDNA PEREIRA DE CARVALHO COUTO (CURADOR) (AUTOR)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** GERSON RANGEL BRASIL

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA ANULAR A SENTENÇA, PARA DETERMINAR QUE A VIÚVA DO FALECIDO, MARIA DO CARMO DE JESUS DE CARVALHO, PASSE A INTEGRAR O POLO PASSIVO, SENDO DETERMINADA A SUA CITAÇÃO. EM CONSEQUÊNCIA, FICA CASSADA, POR ORA, A DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM PRIMEIRO GRAU. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000100-63.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 97)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** EVA CESARIO AUGUSTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCOS DA PAZ PERDIGAO (OAB RJ114103)

**ADVOGADO(A):** BEN HUR DO NASCIMENTO PERDIGAO (OAB RJ235820)

**ADVOGADO(A):** BRUNO FELIPE PAZOS HORA (OAB RJ247380)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA DETERMINAR: (I) QUE SEJAM EXCLUÍDAS DA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DAS PARCELAS DA PENSÃO REFERENTES AOS CINCO ANOS ANTERIORES À DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO (ANTERIORES A 06/01/2017); (II) O DESCONTO DOS VALORES RELATIVOS AO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL NB 124.488.865-3, RECEBIDOS EM PERÍODO CONCOMITANTE AO DE PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS DA PENSÃO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003720-54.2020.4.02.5121/RJ (PAUTA: 98)**

**RECORRENTE:** VALERIA MARTINS VIEIRA MOREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SUAMI GOMES RIBEIRO (OAB RJ091443)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** MARIA ALVES DE NAZARETH (PAIS) (RÉU)

**ADVOGADO(A):** JURACIARA SOUZA MENDES DA SILVA (OAB RJ092382)

**ADVOGADO(A):** SARITA SOUZA MENDES DA SILVA (OAB RJ161319)

**RECORRIDO:** MARIA LUISA ALVES BARRETO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (RÉU)

**ADVOGADO(A):** JURACIARA SOUZA MENDES DA SILVA (OAB RJ092382)

**ADVOGADO(A):** SARITA SOUZA MENDES DA SILVA (OAB RJ161319)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 03). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5068322-46.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 100)**

**RECORRENTE:** SIMONE LIMA SISTON DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ITALO FONTENELLA (OAB RJ182351)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ROSANGELA DA SILVA (RÉU)

**ADVOGADO(A):** THAIS SATIRO DE ARAUJO (OAB RJ204381)

**ADVOGADO(A):** ELENIMAR DOS SANTOS MATTOS (OAB RJ241673)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, DEFERIDA EM SENTENÇA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 0132304-21.2017.4.02.5158/RJ (PAUTA: 101)**

**RECORRENTE:** WEVERSON CONCEICAO DE ALMEIDA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** THOMAZ MARIANO DE AVILA NETTO GUTERRES (OAB RJ115707)

**ADVOGADO(A):** MAYARA GOULARTE DE SOUZA (OAB RJ232136)

**RECORRENTE:** WELERSON CONCEICAO DE ALMEIDA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** THOMAZ MARIANO DE AVILA NETTO GUTERRES (OAB RJ115707)

**ADVOGADO(A):** MAYARA GOULARTE DE SOUZA (OAB RJ232136)

**RECORRENTE:** MONICA DA SILVA CONCEICAO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** THOMAZ MARIANO DE AVILA NETTO GUTERRES (OAB RJ115707)

**ADVOGADO(A):** MAYARA GOULARTE DE SOUZA (OAB RJ232136)

**RECORRENTE:** MARCIO DA SILVA CONCEICAO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** THOMAZ MARIANO DE AVILA NETTO GUTERRES (OAB RJ115707)

**ADVOGADO(A):** MAYARA GOULARTE DE SOUZA (OAB RJ232136)

**RECORRENTE:** MAGNO DA SILVA CONCEICAO BRICTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** THOMAZ MARIANO DE AVILA NETTO GUTERRES (OAB RJ115707)

**ADVOGADO(A):** MAYARA GOULARTE DE SOUZA (OAB RJ232136)

**RECORRENTE:** MIKE DA SILVA CONCEICAO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** THOMAZ MARIANO DE AVILA NETTO GUTERRES (OAB RJ115707)

**ADVOGADO(A):** MAYARA GOULARTE DE SOUZA (OAB RJ232136)

**RECORRENTE:** RAQUEL CONCEICAO BRICTO VICENTE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** THOMAZ MARIANO DE AVILA NETTO GUTERRES (OAB RJ115707)

**ADVOGADO(A):** MAYARA GOULARTE DE SOUZA (OAB RJ232136)

**RECORRENTE:** MAURO DA SILVA CONCEICAO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** THOMAZ MARIANO DE AVILA NETTO GUTERRES (OAB RJ115707)

**ADVOGADO(A):** MAYARA GOULARTE DE SOUZA (OAB RJ232136)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 07). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5011162-49.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 103)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ELIDA MARREIROS RIBEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NATALIE BARBOSA NEVES (OAB RJ169272)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005213-10.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 104)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ANA LUCIA PEIXOTO FONSECA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALEXANDRE SARDENBERG DE OLIVEIRA (OAB RJ113905)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002854-21.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 106)**

**RECORRENTE:** LUCIMAR DO CARMO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUIS ALBERTO FERNANDES NOGUEIRA (OAB RJ079107)

**ADVOGADO(A):** MARGARETE DA SILVA CRUZ (OAB RJ181336)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA NOS SEUS EXATOS TERMOS. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 03). APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001889-06.2022.4.02.5119/RJ (PAUTA: 107)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JORGE ANTONIO CARDOSO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIANNE OLIVEIRA DE SOUZA MAGNUM (OAB RJ196453)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007886-61.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 108)**

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

**RECURSO CÍVEL Nº 5084104-93.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 109)**

**RECORRENTE:** RAIMUNDO JOSE ALVES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GILDA MARIA NUNES DA SILVA DE POLI (OAB RJ141930)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO

PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 13). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5011539-74.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 110)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** GISELE DE OLIVEIRA BARROS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DAYANE DOS SANTOS BARROS DE MAGALHAES (OAB RJ177379)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5008441-14.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 111)**

**RECORRENTE:** RONDINELI DE SOUZA SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VANDERSON ALVES DA SILVA FERREIRA (OAB RJ159985)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 73). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5008407-57.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 112)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** WELLINGTON MARTINS DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JIZYELLE MONICK MONTEIRO DE SOUZA (OAB RJ157526)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, FIXANDO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO RECORRENTE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001264-90.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 113)**

**RECORRENTE:** VERA LUCIA MEDEIROS DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** HELENIMAR DA COSTA COBUCI AMUM (OAB RJ145923)

**ADVOGADO(A):** LEILA MARIA SILVA FRAUCHES (OAB RJ158903)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000593-41.2020.4.02.5111/RJ (PAUTA: 114)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** EDVALDO COUTO SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MANUELA REIS DA GLORIA (OAB RJ196452)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, FIXANDO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO RECORRENTE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5075492-69.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 115)**

**RECORRENTE:** ELIANA FIGUEIREDO DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALEXANDRE FIGUEIREDO DE SOUZA (OAB RJ181402)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5078364-57.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 116)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** SELMA CRUZ LOBO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CLAUDIA FRANCISCO OLEGARIO (OAB RJ165633)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, FIXANDO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO RECORRENTE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5082048-58.2020.4.02.5101/RJ (PAUTA: 117)**

**RECORRENTE:** MAURO ARARIPE STIBICH (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARILENE OLIVEIRA TERRELL DE CAMARGO (OAB SP322509)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA: 1) JULGAR O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 485, IV, DO CPC EM RELAÇÃO À DECLARAÇÃO DE ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 10.12.1990 A 30.06.1997 REFORMANDO, ASSIM, A SENTENÇA EM RELAÇÃO AO MESMO; 2) DECLARAR A ESPECIALIDADE DAS ATIVIDADES DO AUTOR TAMBÉM NO PERÍODO DE 21.11.2011 A 03.02.2020, COM ESSA NATUREZA DEVENDO SER AVERBADO E CONSIDERADO PELO INSS EM FUTUROS REQUERIMENTOS DE BENEFÍCIO; E 3) MANTER A SENTENÇA QUANTO AS DEMAIS DISPOSIÇÕES E COMINAÇÕES. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001361-51.2021.4.02.5104/RJ (PAUTA: 118)**

**RECORRENTE:** JOSE CLAUDIO DE ALMEIDA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI (OAB RJ207609)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001554-32.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 119)**

**RECORRENTE:** JOSE ALVES PEREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FELIPHE XAVIER SILVA (OAB RJ210297)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000900-39.2022.4.02.5106/RJ (PAUTA: 120)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ALEXANDRE PINTO PITZER (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALESSANDRO JOSE GARCIA (OAB RJ198995)  
**ADVOGADO(A):** MAYARA VASCONCELLOS LIMA (OAB RJ196498)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, FIXANDO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO RECORRENTE. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001319-41.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 121)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

**RECURSO CÍVEL Nº 5003083-68.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 122)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ANASTACIO FELICIANO DE CASTRO FILHO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LUIS GUILHERME RODRIGUES ANJOS (OAB RJ067152)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, FIXANDO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO RECORRENTE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001793-27.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 124)**

**RECORRENTE:** CARLOS ALBERTO DOS SANTOS COUTINHO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB RJ063678)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001507-43.2022.4.02.5109/RJ (PAUTA: 126)**

**RECORRENTE:** BENEDITO NUNES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ORCILIO POLIDORO (OAB RJ141825)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, NEGAR PROVIMENTO AO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO AUTOR TÃO SOMENTE PARA DECLARAR A NOCIVIDADE DE SUAS ATIVIDADES NO PERÍODO INTEGRAL DE 02/05/1996 A 07/04/2022, MANTIDAS AS DEMAIS COMINAÇÕES E DISPOSIÇÕES DA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA



QUE AMBAS AS PARTES RECORRERAM. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5073222-72.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 127)**

**RECORRENTE:** ANDRE CANDIDO ALVES DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCO RODRIGO DE SOUZA DA COSTA (OAB RJ172474)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5053418-21.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 128)**

**RECORRENTE:** CARLOS HENRIQUE LOUREIRO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCELO ALVES DA COSTA (OAB RJ113739)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENAR O INSS A CONCEDER À PARTE AUTORA O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA INTEGRAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, A CONTAR DE 15/06/2021 (DER), CALCULADO COM BASE NAS REGRAS VIGENTES ANTES DA REFORMA IMPLEMENTADA PELA EC 103/2019, COM INCIDÊNCIA DO FATOR PREVIDENCIÁRIO. ÀS PARCELAS ATRASADAS ATÉ 08/12/2021 DEVERÃO SER APLICADOS OS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (INPC DO IBGE), COM INCIDÊNCIA MENSAL DE JUROS DE MORA DA CADERNETA DE POUPANÇA A PARTIR DA CITAÇÃO E, A PARTIR DE 09/12/2021, OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS APENAS PELO ÍNDICE DA TAXA SELIC, CONFORME O ART. 3º DA EC 113/2021. DIANTE DA NATUREZA ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PLEITEADO, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA NO QUE TANGE À OBRIGAÇÃO DE FAZER, QUAL SEJA, IMPLANTAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA EM FAVOR DA PARTE AUTORA, DEVENDO O INSS COMPROVAR NO PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO DIAS) O SEU CUMPRIMENTO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES E A CENTRAL REGIONAL DE ANÁLISE DE BENEFÍCIO PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DA SR SUDESTE II - CEAB/DJ/SR II. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5036942-05.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 129)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** SERGIO ANTONIO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ROSANGELA DE CASTRO GOMES (OAB RJ212085)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO ART. 485, IV, DO CPC, JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE 13.06.1990 A 28.04.1995 E, POR CONSEQUINTE, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004056-17.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 132)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

**RECURSO CÍVEL Nº 5094065-58.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 133)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARILIA DOS SANTOS FERNANDES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA (OAB RJ190012)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003603-43.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 134)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** NORMA SUELI GOMES LOPES SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MAYKON MATIAS GOMES (OAB RJ165864)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, FIXANDO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO RECORRENTE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000730-28.2022.4.02.5119/RJ (PAUTA: 123)**

**INCIDENTE:**

**RECORRENTE:** ARIEL RODRIGUES DE FARIAS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** HELOISA ELENA GONCALVES MARTINS (OAB RJ200343)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001307-51.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 130)**

**RECORRENTE:** ADRIANA GOMES DA SILVA MACHADO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** FERNANDA ASSIS NOE (OAB RJ197415)  
**ADVOGADO(A):** VITOR DUTRA DINALLI (OAB RJ205940)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** FLAVIO AUGUSTO DE SOUZA REIS

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002278-36.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 131)**

**RECORRENTE:** EDVALDO ALVES DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** SIMONE ESPINDOLA DE OLIVEIRA (OAB RJ199675)  
**ADVOGADO(A):** NARAIA NE GOMES PEREIRA (OAB RJ198978)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA MUELLER

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5073748-39.2022.4.02.5101/RJ (MESA: 2)**

**RECORRENTE:** MARLI ARAUJO DINIZ (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANTONIO LEMOS SERAFIM (OAB RJ027459)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006266-17.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 125)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** FERNANDO CALIXTO DE CASTRO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** FLAVIA EMILIA SILVA DE OLIVEIRA (OAB RJ166503)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, FIXANDO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO RECORRENTE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**PREFERÊNCIA:** FLAVIA EMILIA SILVA DE OLIVEIRA POR FERNANDO CALIXTO DE CASTRO

**RECURSO CÍVEL Nº 5008219-13.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 105)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** LEILA DA SILVA PEREIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** DEISE MERE MARINS MAGALHAES (OAB RJ183131)  
**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**PREFERÊNCIA:** DEISE MERE MARINS MAGALHAES POR LEILA DA SILVA PEREIRA

**RECURSO CÍVEL Nº 5004863-10.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 41)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIA EDUARDA OLIVEIRA DA ROCHA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DEISE MERE MARINS MAGALHAES (OAB RJ183131)

**RECORRIDO:** JULIANA MELO SILVA DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DEISE MERE MARINS MAGALHAES (OAB RJ183131)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA ALTERAR A DATA DO TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONCESSÃO DA PENSÃO POR MORTE PARA A DER, EM 04/05/2021, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**PREFERÊNCIA:** DEISE MERE MARINS MAGALHAES POR JULIANA MELO SILVA DE OLIVEIRA

**RECURSO CÍVEL Nº 5011479-34.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 102)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** LUCIMERE BRAGANCA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SEJAINÉ FERREIRA CERQUEIRA (OAB RJ236516)

**ADVOGADO(A):** ISABEL MIDIA ALCANTARA MARTINS (OAB RJ222373)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**PREFERÊNCIA:** ISABEL MIDIA ALCANTARA MARTINS POR LUCIMERE BRAGANCA

**RECURSO CÍVEL Nº 5064294-35.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 95)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** MARIA IZABEL CRUZ DA SILVA (RÉU)

**ADVOGADO(A):** LUCAS MATEUS RODRIGUES DE SOUSA (OAB RJ237601)

**RECORRIDO:** ELISANGELA PINTO DO NASCIMENTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FABIO JERONIMO XAVIER (OAB RJ120107)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA ANULAR A SENTENÇA, A FIM DE QUE SEJA DETERMINADO À PARTE AUTORA QUE PROMOVA A INCLUSÃO DO FILHO DO FALECIDO, DAVID ROCHA MOREIRA DA SILVA, NO POLO PASSIVO, FICANDO CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DEFERIDA NAQUELE JULGADO. EM CONSEQUÊNCIA, O RECURSO DA SEGUNDA RÉ RESTA PREJUDICADO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**PREFERÊNCIA:** LUCAS MATEUS RODRIGUES DE SOUSA POR MARIA IZABEL CRUZ DA SILVA

Encerrou-se a sessão às 16:15 horas, tendo sido julgado(s) 132 processo(s).

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2023.